EMENDA LEGISLATIVA N. 10, 11 DE JUNHO DE 2024.
AO PROJETO DE LEI N. 30/2024

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, o qual altera a Lei Municipal nº 1.087, de 27 de julho de 2021, que institui o Mercado Público Municipal, denominado Mercado da Maria, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

~~Art. 9º Revoga os incisos I, II, III e IV, do art. 9º, os incisos I, II e suas alíneas, III e suas alíneas, §1º e seus incisos, §§ 2º, 3º e 4º, do art. 11, o parágrafo único e caput, do art. 12, e o inciso III, do art. 16, todos da Lei Municipal nº 1.087/2021.~~

Art. 9º. Revoga os incisos I, II, III e IV, do art. 9º, da Lei Municipal n. 1.087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 9º. As atividades de que trata do artigo 7º desta Lei serão avaliadas por comissão, a ser criada por decreto, composta por 3 (três) servidores municipais e presidida pelo Coordenador do Mercado da Maria, cuja avaliação se dará pela apresentação dos seguintes conceitos:~~

~~I – conceito A: quando o evento representar plenamente a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura, superando a expectativa de público para o evento;~~

~~II – conceito B: quando o evento representar parcialmente a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura, atendendo a expectativa de público para o evento;~~

~~III – conceito C: quando o evento representar parcialmente a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura, e não atender a expectativa de público para o evento;~~

~~IV – conceito D: quando o evento não representar a geração de negócios, o fomento do turismo e a valorização da cultura e, ainda, não atender a expectativa de público para o evento.~~

Art. 9º. As atividades de que trata do artigo 7º desta Lei serão avaliadas por comissão, a ser criada por decreto, composta de 3 (três) servidores municipais e presidida pelo Coordenador do Mercado da Maria. (NR)

Art. 2º. Altera o art. 3º do Projeto Lei n. 30, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1.087, de 27 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º. Os espaços internos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para exposições artísticas e culturais mediante requerimento, que será analisado pelo Coordenador do Mercado da Maria e, caso seja aprovado, será emitida a respectiva portaria pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico. (NR)~~

Art. 6º. Os espaços internos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para exposições artísticas e culturais mediante requerimento, que será analisado pelo Coordenador do Mercado da Maria e Diretor de Cultura e, caso seja aprovado, será emitida a respectiva portaria pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico.

Art. 3º. Altera o art. 5º do Projeto Lei n. 30, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Altera o inciso II, do §1º, do art. 10, da Lei Municipal nº 1.087, de 27 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§1º [...]

~~II– o evento musical denominado "Sabadou com a Maria", realizado nos sábados à noite, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, que possua, preferencialmente, repertório do estilo chorinho, samba, bossa nova, MPB e congêneres; (NR)~~

Art. 10. [...]

§1º [...]

II - evento musical denominado "Sabadou com a Maria", realizado nos sábados, no horário do almoço, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, que possua, exclusivamente, repertório do estilo chorinho, samba, bossa nova e MPB;

Art. 4º. Altera o art. 10 do Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril, passando de vigorar a seguinte redação:

~~Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 10. Revoga os incisos I, II e suas alíneas, III e suas alíneas, §1º e seus incisos, §§ 2º, 3º, 4º, do art. 11, da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 11. O Mercado da Maria manterá suas atividades em funcionamento de terça-feira a domingo, conforme os seguintes horár~~ios:

~~I – setores direcionados à venda de pescado, hortifrutigranjeiros e comércio variado: abertura às 08h00min e fechamento às 18h00min;~~

~~II – setor do artesanato:~~

~~a) de terça-feira a sábado: abertura às 10h00min e fechamento às 20h00min;~~

~~b) domingo: abertura às 10h00min e fechamento às 18h00min.~~

~~III – serviços de alimentação e/ou gastronomia:~~

~~a) de terça-feira a sábado: abertura às 10h00min e fechamento às 22h00min;~~

~~b) domingo: abertura às 10h00min e fechamento às 18h00min.~~

~~§ 1º Parágrafo único. Não haverá expediente no Mercado da Maria nas seguintes datas comemorativas:~~

~~I – Natal: 25 de dezembro;~~

~~II – Aniversário do Município de Itapoá: 26 de abril;~~

~~III – Dia do Trabalhador: 1º de maio.~~

~~§ 2º Nos dias 24 e 31 de dezembro as atividades poderão ser encerradas a partir das 14h00min.~~

~~§ 3º Os horários de atendimento dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser terminantemente cumpridos, entretanto em casos específicos o permissionário poderá solicitar junto a Coordenação do Mercado da Maria a abertura antecipada ou a prorrogação do horário de fechamento, via requerimento, cujo procedimento será disposto no Regimento Interno.~~

~~§ 4º Exclusivamente para os serviços de alimentação e/ou gastronomia (praça de alimentação) fica autorizada a flexibilização do horário de abertura e fechamento, devendo ser cumprida a carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas por dia.~~

Art. 11. O horário de funcionamento, dias de abertura e fechamento, horário de acesso para limpeza e manutenção e procedimentos para solicitação de exceções serão regulamentados pelo Regimento Interno. (NR)

Art. 5º. Acrescenta o art. 11 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 11. Revoga o parágrafo único e o caput do art. 12, da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 12. O acesso dos permissionários para organização, limpeza e demais serviços internos dos boxes será liberado das 6h00min às 7h30min e entre 23h00min e 0h00min.~~

~~Parágrafo único. É vedado o atendimento ao público entre às 23h00min e 7h30min, sob pena de cassação do direito de uso do box.~~

Art. 6º. Acrescenta o art. 12 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 12. Revoga o inciso III do art. 16, da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a

vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

~~III – boxes destinados a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, produzidos pela agricultura familiar: mediante permissão de uso gratuita para entidades que representem os pequenos produtores rurais de Itapoá:~~

IV – boxes destinados à comercialização de produtos do artesanato local: mediante permissão de uso gratuita para entidades que representem os artesãos de Itapoá;

V – demais boxes, destinados às atividades não compreendidas nos incisos I a IV: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente.

VI – câmaras frias: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente.

Art. 16. [...]

III – boxes destinados à comercialização de produtos do artesanato local: mediante permissão de uso gratuita para entidades que representem os artesãos de Itapoá;

IV – demais boxes, destinados às atividades não compreendidas nos incisos I a IV: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente; e

V – câmaras frias: mediante permissão pública onerosa, devidamente precedidas do respectivo processo licitatório, conforme a Lei de Licitações vigente. (NR)

Art. 7º. Acrescenta o art. 13 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 13. Altera o inciso I do §1º do art. 10 da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 [...]
~~§ 1º [...]~~
~~I – evento musical denominado "Som de Sexta", realizado nas sextas-feiras à noite, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, com estilos variados, predefinidos pelo Diretor de Cultura;~~

Art. 10 [...]
§ 1º [...]
I – evento musical denominado "Som de Sexta", realizado nas sextas-feiras à noite, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, que possua, exclusivamente, repertório do estilo chorinho,

samba, bossa nova e MPB;

Art. 8º. Acrescenta o art. 14 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 14. Altera as alíneas do inciso III do art. 11 da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

III – serviços de alimentação e/ou gastronomia:

~~a) de terça-feira a sábado: abertura às 10h00min e fechamento às 22h00min;~~

~~b) domingo: abertura às 10h00min e fechamento às 18h00min.~~

Art. 11. [...]

III – serviços de alimentação e/ou gastronomia:

a) de terça-feira a quinta: abertura às 10h00min e fechamento às 22h00min, com tolerância para os clientes que estiverem no local por mais 01h00min.

b) domingo: abertura às 10h00min e fechamento às 18h00min.

Art. 9º. Acrescenta o art. 15 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 15. Acrescenta a alínea c ao inciso III do art. 11 da Lei Municipal n. 1087, de 27 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

III – [...]

c) de sexta-feira, sábado e no período de temporada: abertura às 10h00min e fechamento às 23h00min, com tolerância para os clientes que estiverem no local por mais 01h00min.

Art. 10. Acrescenta o art. 16 ao Projeto de Lei Ordinária n. 30, de 05 de abril de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 30, 05 de abril de 2024, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tiago de Oliveira Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Janayna Gomes Silvino Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Janayna Gomes Silvino Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Vice-Presidente [assinado digitalmente]	João Marcio Faligurski Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Janayna Gomes Silvino Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Tiago de Oliveira Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João Marcio Faligurski Presidente [assinado digitalmente]	Janayna Gomes Silvino Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Tiago de Oliveira Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador